

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de um lado, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CRESM Prof. Jamil Issy, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50, com endereço na Avenida Tanner de Melo, Qd. gleba 02, Lt. parte 02, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio – Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74993551, na qualidade CONTRATANTE, e de outro lado, MAN LABS SOFTWARE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 31.900.521/0001-29, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 630, Conj. 105, Andar 01, Cond. Centro Comercial Itália Ed. Centro, CEP 80.010-010, Curitiba - PR aqui e adiante simplesmente denominada CONTRATADA, têm entre si e justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços que será regido por toda legislação aplicável à matéria e pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Como fase conclusiva do processo de compras 214/2024, a **CONTRATADA** sagrou-se vencedora do aludido certame, o qual tem como objeto final a **prestação de serviços de Sistema de Ponto Gestor na Nuvem 100% Web**, tem como objeto os serviços de locação, manutenção e atualização dos "softwares" discriminados na Cláusula 5ª do termo de referência, cuja cessão de uso será cedida por tempo determinado, e cujas cláusulas passam a vigorar a partir da data da assinatura do contrato.
- 1.2 Todos os procedimentos para a efetivação dos serviços ora contratados estão descritos no **Termo de Referência do Processo de Compras em comento (fls. 06/07)**, o qual passa a integrar o objeto do presente contrato, gerando obrigações com base nas informações lá constantes, desde que não entrem em conflito com as cláusulas contratadas.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O presente contrato vigerá a partir do dia 18/11/2024, findando-se em 17/11/2025, podendo ser prorrogado, por meio de aditivo, em observância ao Contrato de Gestão da CONTRATANTE com a SES/GO.



- 2.2. Se for o caso, a prorrogação do prazo deverá ser promovida justificadamente mediante celebração de termo aditivo.
- 2.3. Tendo em vista que o presente contrato tem por pressuposto o atendimento a demanda de nosocômio pertencente ao Poder Público e que são utilizados recursos oriundos de contratos de gestão, as partes concordam que o presente contrato restará automaticamente rescindido, em caso de término do contrato de gestão, ficando resguardado o pagamento dos serviços já prestados.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1 Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato e no Termo de Referência, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mediante apresentação de notas fiscais e certidões, o valor de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) mensais, totalizando R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais) anuais, que deverá ser pago até o dia 10 do mês.
- 3.2 A **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento com a apresentação de todas as certidões exigidas no edital de compras por parte da **CONTRATADA**.
- 3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

## CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 O presente instrumento será reajustado anualmente de acordo com o IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) ou por outro índice, em substituição, caso o IGPM deixe de existir.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA para a execução e a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, obrigase a alocar todos os recursos humanos aptos a exercerem as atividades para atender à demanda proporcionada por esta avença, de forma a garantir a qualidade e a efetividade dos mesmos. A CONTRATADA é, portanto, inteira e exclusivamente responsável por suas atividades, pelas obrigações legais e ou contratuais vinculadas a ela e ou entre ela e seus parceiros e funcionários,



inclusive, por todos os vínculos e encargos trabalhistas contratados para cumprir direta ou indiretamente este contrato, assumindo, em consequência, a sua condição de única empregadora.

- 5.2 A **CONTRATADA** responderá por todos os vícios e defeitos dos serviços durante o período da vigência do Contrato;
- 5.3 A CONTRATADA deverá se certificar de que nenhum dos seus funcionários disponibilizados para estar nas instalações físicas da CONTRATANTE fumem ou portem cigarros ou similares, sendo responsabilizada por eventuais incidentes que possam a ocorrer.
- 5.4 A CONTRATADA obriga-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boafé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.
- 5.5 A CONTRATADA obriga-se a apresentar todos os documentos previstos em lei para a segurança dos colaboradores que porventura circularem nas dependências da CONTRATANTE, tais como PPRA, PCMSO, LTCAT, ASO, Cartão de vacina, Ficha de registro, Cronograma de treinamentos anual, Ordem de Serviço, Comprovante de entrega de EPI, Lista de presença, documentos da CIPA, Folhas de Ponto, Comprovante de pagamento do salário e vale-alimentação/transporte dos funcionários, comprovante de recolhimento de FGTS, GFIP, GPS, Contracheques, Certidões Negativas, Relatório de Atividades, Pagamento a terceiros, bem como outros que podem ser solicitados pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 A CONTRATANTE, se for o caso, indicará um ou mais empregados que se encarregarão de acompanhar os funcionários da CONTRATADA, durante todo o tempo de desenvolvimento dos serviços.
- 6.2 A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor da prestação do serviço, na forma do contrato.
- 6.3 A CONTRATANTE obriga-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.
- 6.4 É de responsabilidade da CONTRATANTE, através de equipe técnica especializada de Fiscalização, conferir e acompanhar a execução e a qualidade dos serviços, especificação dos Página 3 de 5



materiais utilizados na obra, cumprimento do cronograma apresentado, bem como a regularidade fiscal da empresa contratada para execução dos serviços.

### CLÁUSULA SETIMA- DA RESCISÃO

- 7.1 O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:
  - a) De comum acordo entre as partes;
  - b) Infração de quaisquer cláusulas e condições deste Contrato, desde que a parte infratora, avisada por escrito, não sane a irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do aviso.
  - c) Havendo três notificações não justificada.
- 7.2 Caso a **CONTRATADA**, por seus representantes e colaboradores e terceirizados descumpra qualquer cláusula contratual, responderá pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

# CLÁUSULA OITAVA - DA PENALIDADE PELO ATRASO OU INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A CONTRATADA deverá executar o serviço contratado conforme descritos no Termo de Referência. O descumprimento de qualquer obrigação contratual, devidamente comprovada e respeitado o contraditório e a ampla defesa, acarretará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**Parágrafo único:** Alterações unilaterais no prazo de execução dos serviços só serão aceitas em casos de força maior ou de fatores alheios à vontade das partes, desde que devidamente comprovados.

### DA LEI APLICÁVEL E DO FORO

9.1 O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.



9.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para discussão de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas, para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 18 de novembro de 2024.

CRESM PROF. JAMIL ISSY ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50

MAN LABS SOFTWARE LTDA 31,900.521/0001-29

TESTEMUNHAS:	
NOME/RG:	NOME/RG:



## Contrato Man Labs (2).pdf

Documento número #44622012-260b-4da8-8de3-76a2c98638e1

Hash do documento original (SHA256): a4bd2b4bce9b22b89fe021416aa24a4978e2f71cdf76901463e298b4348c92b2

#### **Assinaturas**

Lorena Francisca de Oliveira Santos

CPF: 005.022.571-56

Assinou como testemunha em 13 nov 2024 às 14:18:03

Diego Silva Nascimento de Oliveira

CPF: 014.208.761-04

Assinou como contratante em 13 nov 2024 às 16:46:06

Marco Macedo

CPF: 076.365.229-69

Assinou como contratada em 13 nov 2024 às 16:59:29

Anderson Garcia de Azevedo

CPF: 088.065.599-23

Assinou como testemunha em 13 nov 2024 às 14:05:40

### Log

13 nov 2024, 13:59:58 Operador com email financeiro@marqponto.com.br na Conta e6c31f9e-bfec-45e9-833d-9a69ff9c30f4 criou este documento número 44622012-260b-4da8-8de3-76a2c98638e1. Data

limite para assinatura do documento: 13 de dezembro de 2024 (13:59). Finalização automática

após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

13 nov 2024, 14:04:37 Operador com email financeiro@marqponto.com.br na Conta e6c31f9e-bfec-45e9-833d-

9a69ff9c30f4 adicionou à Lista de Assinatura:

anderson@marqponto.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de

autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.

13 nov 2024, 14:04:37 Operador com email financeiro@marqponto.com.br na Conta e6c31f9e-bfec-45e9-833d-

9a69ff9c30f4 adicionou à Lista de Assinatura:

marco@margponto.com.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de

autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.

## Clicksign

13 nov 2024, 14:04:37	Operador com email financeiro@marqponto.com.br na Conta e6c31f9e-bfec-45e9-833d-9a69ff9c30f4 adicionou à Lista de Assinatura: diego.silva@cresm-go.org.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
13 nov 2024, 14:04:37	Operador com email financeiro@marqponto.com.br na Conta e6c31f9e-bfec-45e9-833d-9a69ff9c30f4 adicionou à Lista de Assinatura: secretariageral@cresm-go.org.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
13 nov 2024, 14:05:40	Anderson Garcia de Azevedo assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail anderson@marqponto.com.br. CPF informado: 088.065.599-23. IP: 179.184.37.57. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.4362461 e longitude -49.2696206. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a> . Componente de assinatura versão 1.1047.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
13 nov 2024, 14:18:03	Lorena Francisca de Oliveira Santos assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail secretariageral@cresm-go.org.br. CPF informado: 005.022.571-56. IP: 200.241.229.135. Componente de assinatura versão 1.1047.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
13 nov 2024, 16:46:06	Diego Silva Nascimento de Oliveira assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail diego.silva@cresm-go.org.br. CPF informado: 014.208.761-04. IP: 187.51.6.90. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.817716 e longitude -49.192203. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a> . Componente de assinatura versão 1.1047.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
13 nov 2024, 16:59:29	Marco Macedo assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail marco@marqponto.com.br. CPF informado: 076.365.229-69. IP: 89.114.70.15. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude 38.7200968 e longitude -9.143482. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a> . Componente de assinatura versão 1.1047.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
13 nov 2024, 16:59:30	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 44622012-260b-4da8-8de3-76a2c98638e1.



### Documento assinado com validade jurídica.

Brasil Para conferir a validade, acesse <a href="https://www.clicksign.com/validador">https://www.clicksign.com/validador</a> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 44622012-260b-4da8-8de3-76a2c98638e1, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.